



0000384-62.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Bauru - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU - 0005

[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 23 de maio de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022, pág. 2664. Presente a Juíza Titular ANA CLAUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA, embora em licença-estudo, a Juíza Substituta RENATA NUNES DE MELO e o Juiz Substituto em auxílio fixo BRENO ORTIZ TAVARES COSTA, embora em férias.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AGUDOS, AREALVA, AVAÍ, BAURU, DUARTINA, LUCIANÓPOLIS, UBIRAJARA, PRESIDENTE ALVES, PIRATININGA, PAULISTANIA, IACANGA, CABRALIA PAULISTA

Lei de Criação nº: 3.872/61

Data de Instalação: 20/10/1962

Data de Instalação do sistema PJe: 25/6/2014

Data da Última Correição: 23/6/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 973^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);

2. **Regional (TRT15):** 76ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1/2021 a 12/2021: 1.089ª colocação no cenário nacional e 87ª no cenário regional;
- De 10/2020 a 9/2021: 1.072ª colocação no cenário nacional e 85ª no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições do primeiro para o segundo período acima apontados, e positiva do segundo para o terceiro e atual, tanto no tocante à colocação nacional quanto regional.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que não houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Bauru.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

No relatório pós-correicional foi constatado que a Unidade possuía 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Em pesquisa realizada em 9/5/2022 tem-se, inicialmente, que a Unidade **cumpr**e a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;

- utiliza a sala principal, preferencialmente, para a Juíza Titular e sua substituta, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina as duas salas de audiências acima elencadas à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias e Conciliações.

Constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 22/11 a 3/12/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 10/5/2022 revela que na semana de 7 a 11/3/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

7/3/2022 (segunda-feira): 3 (três) audiências Iniciais, 3 (três) UNAs, 2 (duas) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento;

8/3/2022 (terça-feira): 3 (três) Iniciais e 2 (duas) Conciliações em Conhecimento;

9/3/2022 (quarta-feira): 3 (três) audiências Iniciais, 3 (três) UNAs e 2 (duas) Instruções;

10/3/2022 (quinta-feira): 2 (duas) Iniciais e 2 (duas) Instruções;

11/3/2022 (sexta-feira): 2 (duas) audiências de Conciliação em Conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de **28 (vinte e oito) audiências na semana**, sendo 11 (onze) Iniciais, 6 (seis) UNAs, 6 (seis) Instruções e 5 (cinco) Conciliações em Conhecimento, de segunda a sexta-feira.

“Sala 2 - Auxiliar”

7/3/2022 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 3 (três) UNAs e 2 (duas) Instruções;

8/3/2022 (terça-feira): 5 (cinco) Iniciais, 5 (cinco) UNAs e 4 (quatro) Instruções;

9/3/2022 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 3 (três) UNAs e 2 (duas) Instruções;

10/3/2022 (quinta-feira): não foram realizadas audiências;

11/3/2022 (sexta-feira): não houve realização de audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **28 (vinte e oito) audiências na semana**, sendo 9 (nove) Iniciais, 11 (onze) UNAs e 8 (oito) Instruções, de segunda a quarta-feira.

Assim, o total apurado, **considerando-se ambas as salas**, foi de **56 (cinquenta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 20 (vinte) Iniciais, 17 (dezessete) UNAs, 14 (quatorze) Instruções e 5 (cinco) Conciliações em Conhecimento, de segunda a sexta-feira.

Na semana de 25 a 29/4/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

25/4/2022 (segunda-feira): 3 (três) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs e 2 (duas) Instruções;
26/4/2022 (terça-feira): 3 (três) Iniciais, 2 (duas) UNAs e 2 (duas) Instruções;
27/4/2022 (quarta-feira): 2 (duas) audiências UNAs e 2 (duas) Instruções;
28/4/2022 (quinta-feira): 2 (duas) Iniciais, 2 (duas) UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução;
29/4/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **23 (vinte e três) audiências na semana**, sendo 8 (oito) Iniciais, 8 (oito) UNAs e 7 (sete) Instruções, de segunda a quinta-feira.

“Sala 2 - Auxiliar”

25/4/2022 (segunda-feira): 3 (três) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs, 3 (três) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento;
26/4/2022 (terça-feira): 2 (duas) Iniciais, 5 (cinco) UNAs e 5 (cinco) Instruções;
27/4/2022 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 3 (três) UNAs e 1 (uma) Instrução;
28/4/2022 (quinta-feira): não houve realização de audiências;
29/4/2022 (sexta-feira): 1 (uma) audiência de Instrução.

Dessa forma, o total apurado é de **28 (vinte e oito) audiências na semana**, sendo 7 (sete) Iniciais, 10 (dez) UNAs, 10 (dez) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento; de segunda, terça, quarta e sexta-feira.

Assim, o total apurado, **considerando-se ambas as salas**, foi de **51 (cinquenta e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 15 (quinze) Iniciais, 18 (dezoito) UNAs, 17 (dezesete) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento, de segunda a sexta-feira.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 10/5/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 10/5/2022, por amostragem, na semana de 30/5 a 3/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

30/5/2022 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 1 (uma) UNA e 3 (três) Instruções;
31/5/2022 (terça-feira): 2 (duas) Iniciais, 2 (duas) UNAs e 2 (duas) Instruções;
1/6/2022 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 1 (uma) UNA e 3 (três) Instruções;
2/6/2022 (quinta-feira): 2 (duas) Iniciais, 1 (uma) UNA e 3 (três) audiências de Instrução;
3/6/2022 (sexta-feira): não foram designadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **24 (vinte e quatro) audiências na semana**, sendo 8 (oito)

Iniciais, 5 (cinco) UNAs e 11 (onze) Instruções, de segunda a quinta-feira.

“Sala 2 - Auxiliar”

30/5/2022 (segunda-feira): 3 (três) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs e 3 (três) Instruções;

31/5/2022 (terça-feira): 5 (cinco) Iniciais, 4 (quatro) UNAs e 5 (cinco) Instruções;

1/6/2022 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs e 2 (duas) Instruções;

2/6/2022 (quinta-feira): 1 (uma) UNa e 1 (uma) audiência de Instrução;

3/6/2022 (sexta-feira): não houve designação de audiência.

Assim, o total apurado é de **30 (trinta) audiências na semana**, sendo 10 (dez) Iniciais, 9 (nove) UNAs e 11 (onze) Instruções, de segunda a quinta-feira.

Em face dessas amostras, o total apurado, considerando-se ambas as salas, é de **54 (cinquenta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 18 (dezoito) Iniciais, 14 (quatorze) UNAs e 22 (vinte e duas) Instruções, realizadas por dois magistrados.

E na semana seguinte, de 6 a 10/6/2022, por amostragem, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

6/6/2022 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 1 (uma) UNa e 3 (três) Instruções;

7/6/2022 (terça-feira): 2 (duas) Iniciais, 1 (uma) UNa e 3 (três) Instruções;

8/6/2022 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs e 2 (duas) Instruções;

9/6/2022 (quinta-feira): 2 (duas) Iniciais e 4 (quatro) audiências de Instrução;

10/6/2022 (sexta-feira): não foram designadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **24 (vinte e quatro) audiências na semana**, sendo 8 (oito) Iniciais, 4 (quatro) UNAs e 12 (doze) Instruções, de segunda a quinta-feira.

“Sala 2 - Auxiliar”

6/6/2022 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs e 3 (três) Instruções;

7/6/2022 (terça-feira): 4 (quatro) Iniciais, 3 (três) UNAs e 5 (cinco) Instruções;

8/6/2022 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs e 2 (duas) Instruções;

9/6/2022 (quinta-feira): não foram designadas audiências;

10/6/2022 (sexta-feira): não houve designação de audiência.

Assim, o total apurado é de **25 (vinte e cinco) audiências na semana**, sendo 8 (oito) Iniciais, 7 (sete) UNAs e 10 (dez) Instruções, de segunda a quarta-feira.

Em face dessas amostras, o total apurado, considerando-se ambas as salas, é de **49 (quarenta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 16 (dezesesseis) Iniciais, 11 (onze) UNAs e 22 (vinte e duas) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Não foram apresentadas observações pela Unidade no quadro de audiências da autoinspeção.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do Magistrado que presidiu as sessões, infere-se que a Juíza Titular (em licença estudo de 15/3/2022 a 13/3/2024) comparecia à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, em 5 (cinco) dias da semana, isto é, de segunda a sexta-feira. O Juiz Substituto em auxílio fixo Breno Ortiz Tavares Costa (APD desde 7/1/2022) e a Juíza Substituta Renata Nunes de Melo (APD desde 25/4/2022 em virtude do afastamento da Juíza Titular), comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, em, pelo menos, 4 (quatro) dias da semana, sendo o Juiz Substituto em auxílio fixo de segunda, terça, quarta e sexta-feira e a Juíza em Substituição à Titular de segunda a quinta-feira. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 10/5/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última Correição Ordinária realizada na Unidade em 23/6/2021, foi determinado/recomendado que:

“Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma ou próxima média de 55,3 Dias-Juz, ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e cinco dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. Ressalte-se que o compartilhamento do juízo auxiliar fixo foi encerrado em 13/6/2021.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la sempre de forma que sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida em pós-correição - elaborada em 24/1/2022 - concluiu-se que a Unidade cumpriu o determinado, porquanto aumentou o número total de audiências, de 39 (trinta e nove) na semana de 12 a 16/4/2021 para 54 (cinquenta e quatro). Verificou-se, ainda, que as Iniciais passaram a ser em maior quantidade, com aumento de 14 (quatorze) para 20 (vinte) audiências, assim como as UNAs, de 8 (oito) para 10 (dez) audiências, as Instruções, de 15 (quinze) para 18 (dezoito) audiências, e as de Conciliação em Conhecimento, com acréscimo de 2 (duas) para 6 (seis) audiências na semana.

Constatou-se, portanto, ter havido um incremento geral na pauta, comparada às constatações por ocasião da Correição, bem como a priorização das soluções que conduzem o processo à conclusão para julgamento.

Com relação às audiências mais distantes, constou no relatório pós-correicional que houve pequena redução dos prazos para as audiências Iniciais de ambos os ritos, assim como das UNAS e Instruções do rito ordinário. Por outro lado, houve pequeno aumento dos prazos para a realização das UNAs e Instruções do rito sumaríssimo (de aproximadamente um mês). Contudo, alguns prazos continuavam em patamares muito elevados, principalmente em relação às audiências de Instrução do rito sumaríssimo, o que caminhava na contramão da determinação correicional de priorização deste rito.

Em virtude disso, foi determinado no relatório pós-correicional que a Unidade ampliasse a composição e efetiva realização da pauta a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, sobretudo os do procedimento sumaríssimo, bem como dos represamentos apontados, devendo informar outras providências porventura implementadas para o cumprimento da determinação.

No tocante à pauta, a Unidade apresentou, em 15/2/2022, os seguintes esclarecimentos:

“A pauta de audiência foi aumentada. Houve o acréscimo na pauta de 1 audiência Una por dia, passando de 8 audiências para 12 audiências Unas para cada Magistrado na semana, a partir de março/2022.

[...]

Juíza Titular – pauta semanal:

- 12 audiências iniciais;
- 12 audiências Unas Sum;
- 8 Instruções

Total: 32 audiências

[...]

Juiz Auxiliar – pauta semanal:

- 12 audiências iniciais;
- 12 audiências Unas Sum;
- 8 Instruções

Total: 32 audiências

Os processos que aguardavam a designação de audiência inicial/Una ou instrução foram colocados em pauta”.

Quanto à soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, no relatório pós-correicional, verificou-se que, em setembro/2021, somaram 1.263 (mil duzentos e sessenta e três), número inferior ao encontrado por ocasião da Correição referente a abril de 2021, que era de 2.626 (dois mil seiscentos e vinte e seis) processos.

Conforme dados apurados até março/2022, a soma dos processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da Instrução resultou em 1.215 (mil duzentos e quinze), número inferior ao constatado no pós-correição.

Constata-se, pois, que o número de processos que aguardam a primeira audiência, bem como

o encerramento da instrução, está sendo objeto de atenção pela Unidade.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 10/5/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala 1 - Principal”

- 1/9/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 114 dias corridos - 3m24d;
- 17/10/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 160 dias corridos - 5m10d;
- 26/10/2022 para as UNAs do rito ordinário: 169 dias corridos - 5m19d;
- 17/4/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 342 dias corridos - 11m12d;
- 8/5/2023 para as Instruções do rito ordinário: 363 dias corridos - 12m3d;
- 11/5/2022 para as Conciliações: 1 dia corrido - 1d.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 26/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 77 dias corridos - 2m17d;
- 5/12/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 209 dias corridos - 6m29d;
- 20/9/2022 para as UNAs do rito ordinário: 133 dias corridos - 4m13d;
- 12/4/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 337 dias corridos - 11m7d;
- 25/4/2023 para as Instruções do rito ordinário: 350 dias corridos - 11m20d.

Como se observa, na presente análise, em relação ao relatório pós-correicional, houve aumento de alguns prazos e redução de outros. Como exemplo de aumento, cite-se as Iniciais do rito ordinário da “Sala 1 - Principal” que passaram de 84 (oitenta e quatro) para 114 (cento e quatorze) dias, as UNAs do rito sumaríssimo da “Sala 2 - Auxiliar” que passaram de 161 (cento e sessenta e um) para 209 (duzentos e nove) dias e as UNAs do rito ordinário, cujo prazo, na “Sala 1 - Principal”, passou de 153 (cento e cinquenta e três) para 169 (cento e sessenta e nove) dias e, na “Sala 2 - Auxiliar”, de 111 (cento e onze) para 133 (cento e trinta e três) dias. Como exemplo de diminuição de prazo, as Iniciais do rito sumaríssimo da “Sala 1 - Principal”, que era de 76 (setenta e seis) dias e estão sem prazo na pesquisa atual; as Iniciais do rito ordinário da “Sala 2 - Auxiliar”, cujo prazo passou de 89 (oitenta e nove) para 77 (setenta e sete) dias; as UNAs do rito sumaríssimo da “Sala 1 - Principal” que passaram de 161 (cento e sessenta e um) para 160 (cento e sessenta) dias; as Instruções do rito sumaríssimo, cujo prazo, na “Sala 1 - Principal”, passou de 384 (trezentos e oitenta e quatro) para 342 (trezentos e quarenta e dois) dias e, na “Sala 2 - Auxiliar”, de 356 (trezentos e cinquenta e seis) para 337 (trezentos e trinta e sete) dias; as Instruções do rito ordinário, cujo prazo, na “Sala 1 - Principal”, passou de 433 (quatrocentos e trinta e três) para 363 (trezentos e sessenta e três) dias e, na “Sala 2 - Auxiliar”, de 364 (trezentos e sessenta e quatro) para 350 (trezentos e cinquenta) dias; as Conciliações na “Sala 1 - Principal”, que passaram de 26 (vinte e seis) para 1 (um) dia. Registre-se que as Iniciais do rito sumaríssimo da “Sala 2 - Auxiliar” permaneceram sem prazo.

Observa-se, ainda, ter havido o cumprimento da determinação de tornar os processos do rito sumaríssimo mais céleres, com exceção das audiências UNAs. Nota-se, outrossim, haver similaridade entre as datas de pauta dos Juízes.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Em pesquisa realizada em 11/5/2022 no sistema PJe, constatou-se haver 10 (dez) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe no período de 25/1/2022 (dia posterior ao relatório pós-correicional) a 11/5/2023 (1 ano após a data da pesquisa), constatou-se haver a designação de 1 (uma) audiência de Inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) na pauta de audiências da Unidade. Trata-se do processo 0011376-91.2021.5.15.0005, cuja audiência será realizada em 22/6/2022, na “Sala 1 - Principal”, para oitiva de testemunha.

O cumprimento de cartas precatórias inquiritórias deverá ocorrer por videoconferência, utilizando-se de outro meio quando ausentes condições para tanto, na forma do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau.

Sobre a estruturação da pauta de audiências, a Unidade afirmou, no relatório de autoinspeção (item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos), que aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas e que o critério aplicado é:

“Procura aglutinar na pauta de um mesmo dia as ações contra uma mesma reclamada e observando o grau de complexidade das ações para não colocar muitas ações complexas numa mesma pauta”.

No relatório pós-correição, realizado em 24/1/2022, constatou-se que a Unidade racionalizava a pauta.

Com efeito, da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no sistema PJe no período de 25/1 a 11/5/2022, constatou-se alguns exemplos de racionalização da pauta, com escalonamento dos processos por similaridade de reclamadas, a saber: na “Sala 1 - Principal”, no dia 8/2/2022 em que foram realizadas 2 (duas) audiências da reclamada “3S Vigilância Eireli - ME e Outros, bem como o dia 26/4/2022 em que foram realizadas 2 (duas) audiências da reclamada “Paschoalotto Servicos Financeiros S/A”.

Nessa circunstância, considerando a informação trazida pela Unidade em autoinspeção e a pesquisa por amostragem ora realizada, conclui-se pela aplicação do conceito de pauta otimizada tanto por similaridade de reclamadas como pela complexidade dos processos.

Em consulta ao sistema PJe, em 11/5/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 72 (setenta e dois) processos da fase de conhecimento.

No entanto, nota-se que há inconsistências, porquanto há processos com audiência designada, como, por exemplo, os processos 0010771-48.2021.5.15.0005 e 0010011-36.2020.5.15.0005, que possuem audiências designadas para, respectivamente, 11 e 18/7/2022 e também constam o *chip* “Audiência - designada”, em evidente incompatibilidade.

Já a busca utilizando os *chips* “Incluir em Pauta”, “Incluir em Pauta - Conciliação em Conhecimento” e “Incluir em Pauta - Instrução”, localizou 23 (vinte e três) processos da fase de conhecimento, também com inconsistências, como, por amostragem, os processos 0011569-13.2019.5.15.0091 (redistribuído pela 4ª Vara do Trabalho de Bauru em 20/12/2019 por ter sido declarada incompetência) e 0011608-74.2019.5.15.0005, que estão com audiências designadas para 17 e 20/4/2023, respectivamente.

Verificou-se, ainda, que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 48 (quarenta e oito) processos novos, sendo o mais antigo de 12/4/2022, e 20 (vinte) deles estão pendentes de designação de

audiência, uma vez que a Unidade aparentemente **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Cumprе ressaltar que no relatório pós-correição foram localizados 120 (cento e vinte) processos com o *chip* “Audiência-não designada” e 146 (cento e quarenta e seis) processos na tarefa “Triagem Inicial”.

Frise-se, por oportuno, que no Quadro de audiências da autoinspeção, a Unidade informou que o Juiz Titular possuía 1 (um) processo aguardando designação de audiência e o Juiz Substituto em auxílio fixo, nenhum.

Por fim, sobre as determinações do pós-correição acerca da pauta de audiências, a Unidade fez os seguintes esclarecimentos, em manifestação apresentada no PJeCor em 15/2/2022:

“Foram saneados os processos que estavam com Chip “Audiência não-designada”, mas que já estavam com audiência designada.

As ferramentas GIGS e CHIPS estão sendo observadas com rigor, nos termos da Ordem de Serviço nº 4/2021. Processos com GIGS – prazo vencidos foram analisados e dado o andamento devido. O mais antigo prazo vencido, na fase de conhecimento é de (SIC).

[...]

Os processos identificados que aguardavam a designação de audiência e estavam aptos para inclusão em pauta foram incluídos na pauta de audiências.

Processos do Relatório Gerencial “Audiência Realizada e sem Conclusão” foram analisados e saneadas as inconsistências. Os processos que permaneceram nesse Relatório estão aguardando alguma providência pelas partes ou terceiros, como por exemplo o processo nº 0010157-14.2019.5.15.0005 que está aguardando prazo para as partes manifestarem-se a respeito dos esclarecimentos do perito e , após será encerrada a instrução e o processo será conclusos para julgamento”.

A Unidade informou também que cumpriu a determinação para que eliminasse eventuais processos pendentes de designação de audiência, designando audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto, bem como para que ampliasse a composição e efetiva realização da pauta a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, sobretudo os do procedimento sumaríssimo, bem como dos represamentos apontados.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 49 dias-juiz no período de 4/2021 a 3/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 19 dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/6/2021 a 17/4/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição abril/2021 a março/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

Quanto às audiências do Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA), verificou-se que a Unidade informou, no relatório de autoinspeção, realizado de 22/11 a 3/12/2021, que as audiências são designadas conforme os processos entram na triagem, sendo providenciada pauta com prioridade.

Informou, ainda, que há audiências de Instrução, de ambos os ritos, designadas até 19/5/2022, com prazo de 158 (cento e cinquenta e oito) dias corridos para realização, ou seja, 5 meses e 8 dias. Constatou também haver 1 (uma) audiência UNA do rito sumaríssimo aguardando designação.

Em atual consulta ao sistema PJe, só é possível verificar a designação de audiências relativas ao JEIA, consultando um a um os processos incluídos em pauta.

No relatório pós-correicional, realizado em 24/1/2022, foi reiterada a determinação para que a Unidade informasse a composição da pauta relativa aos processos de competência do JEIA, a data mais distante para sua designação e o prazo decorrido em dias corridos até a realização da audiência, tendo a Unidade apresentado a seguinte manifestação no PJeCor, em 15/2/2022:

“No JEIA tem poucos processos. Conforme os processos vão entrando, são incluídos em pauta. Atualmente tem apenas 4 (quatro) processos aguardando a realização de audiência UNA que será realizada em 28/04/2022 e 2 (dois) processos aguardando audiência de instrução, uma instrução será realizada em 26/04/2022 e outras duas em 19/05/2022.

Data da consulta 14/02/2022

Processo nº 0011519-45.2021.5.15.0049 e 0011520-30.2021.5.15.0049 – Aud una 28/04/2022 às 09h e 9h30min respectivamente – **132 dias** do ajuizamento até a realização da Aud Una designada. –;

Processo nº 0011076-76.2021.5.15.0055 (o mais antigo com audiência Una designada) – Aud Una 28/04/2022 às 10h30min - **204 dias** do ajuizamento até a data da audiência;

Processo 0011376-33.2021.5.15.0089 – Aud UNA 28/04/2022 às 10h – **204 dias** do ajuizamento até a audiência.

Média 168 dias até a Audiência Uma

Processo com instrução designada : 0010733-80.2021.5.15.0055 – (audiência em 26/04/2022.) – **323 dias** do ajuizamento até a audiência de instrução.

0011300-66.2020.5.15.0049 – Teve audiência inicial em 01/12/2021 e a Aud de instrução está marcada para 19/05/2022 - Do ajuizamento da ação até a data da instrução são **561** dias. A demora na designação da audiência deu-se em razão da pandemia do Covid 19”.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 1ª Vara do Trabalho de Bauru está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC indicou que as audiências são realizadas às segundas e terças-feiras, sendo, no máximo, 20 (vinte) audiências por dia e que em casos excepcionais/urgentes são abertas pautas nas sextas-feiras. Informou, ainda, que de outubro/2021 a março/2022 havia o total de 700 (setecentas) vagas de audiências ordinárias e que tais vagas seriam distribuídas entre as Unidades seguindo os ditames da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC No 01/2021, bem como analisando o IGEST.

Conforme também informado pelo CEJUSC, ficou estipulada a realização de reuniões periódicas com os diretores das Unidades atendidas por sua jurisdição para alinhamento da triagem dos processos a serem enviados e elaboração da pauta.

No quadro relativo às audiências, na autoinspeção, realizada de 22/11 a 3/12/2021, a Unidade informou que, quinzenalmente, é feita uma pauta de mediação com a seleção de 5 (cinco) a 10 (dez) processos.

A Unidade informou, ainda, que envia processos ao CEJUSC, contudo que **não há** designação de servidores da Unidade para realização de audiências no CEJUSC, nos termos do parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021, esclarecendo que:

“Os servidores que tem curso de Mediação são as duas secretárias de audiências e as duas Assistentes de Juiz cujos serviços são essenciais para as Varas e já fazem mediação na Vara. O Diretor também tem curso de mediação, mas além da direção da Secretaria acumula a gestão administrativa do Fórum Trabalhista de Bauru, não havendo, portanto, servidor especializado em mediação disponível para cessão ao CEJUSC”.

No pós-correição, realizado em 24/1/2022, foi apontado que a Unidade vinha implementando a realização de audiências Iniciais no CEJUSC, além daqueles processos com grande potencial de acordo.

O relatório “Processos remetidos ao CEJUSC” do SAOPJe aponta que, no período de 25/1/2022 (dia posterior ao relatório pós-correicional) até 11/5/2022 (data da execução do relatório) houve o encaminhamento de 67 (sessenta e sete) processos ao CEJUSC de Bauru.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no dia 11/5/2022, tendo sido mencionados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última Correição Ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional.

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - a Unidade descumpre o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que não houve prioridade, por exemplo, no processo 0010133-78.2022.5.15.0005, que trata de “Acidente de Trabalho” e “Pagamento de Salário”, distribuído em 4/2/2022, e, realizada audiência Inicial em 5/4/2022, foi designada audiência de Instrução somente para 29/3/2023, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

Quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe a fim de serem adotadas medidas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial, em pesquisa ao sistema PJe da Unidade em 11/5/2022, verificou-se não haver qualquer controle por meio da ferramenta GIGS dos processos da fase de conhecimento, com exceção dos processos da Meta 2, tampouco pelos mecanismos *chips*, como, por exemplo, o processo 0010199-58.2022.5.15.0005, que trata de “Pagamento de Salário” e não possui qualquer *chip* ou GIGS a ele vinculado.

Imperioso registrar que, sobre os processos com “tramitação preferencial”, em manifestação no PJeCor, em 15/2/2022, a Unidade esclareceu:

“Foram tramitados os processos com ícone “prioridade processual” (tramitação preferencial) e que estavam com Chip “prazo vencido”, “prazo vencido – perito” e “Prazo vencido Pós Sentença”, sendo que as servidoras da fase irão verificar semanalmente os processos com tramitação preferencial que estejam com chip prazo vencido”.

- **artigo 7º da Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no relatório pós-correicional, realizado em 24/1/2022, foi constatado que a Unidade permanecia descumprindo os artigos retro mencionados, tendo sido reiterada a determinação para que cumprisse o registro da solicitação de envio dos processos ao

CEJUSC e sua expressa anuência, mediante despacho, tendo a Unidade, em 15/2/2022, apresentado manifestação nos seguintes termos:

“O Artigo 7º da Resolução CSJT 288/2021, de 19 de março de 2021 e artigo 75 da CCGJT está sendo cumprido, sendo que o encaminhamento dos processos ao CEJUSC está sendo feito por meio de despacho e inclusive com a intimação das partes da audiência designada no CEJUSC, conforme despacho abaixo: [...]”

Em pesquisa realizada ao sistema PJe, em 12/5/2022, constatou-se que a Unidade passou a cumprir o disposto nos normativos sobre a remessa ao CEJUSC, pois, por exemplo, enviou o processo 0010097-36.2022.5.15.0005 ao CEJUSC em 28/1/2022 com registro nos autos, por meio de despacho.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- Quanto ao uso de GIGS, em pesquisa realizada ao sistema PJe da Unidade em 12/5/2022, constatou-se haver 646 (seiscentos e quarenta e seis) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Sobre a determinação do pós-correição para que a Unidade informasse acerca da efetiva participação no curso de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe, registre-se sua manifestação de 15/2/2022 no PJeCor:

“A maioria dos servidores, inclusive o Diretor, fizeram o Curso de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe., sendo que apenas 3 servidores não fizeram o curso.

O Diretor realizou reunião telepresencial com os servidores explicando como utilizar o GIGS e CHIPS e procurou tirar dúvidas dos servidores a respeito do tema”.

- No tocante à utilização dos mecanismos *chips*, em pesquisa realizada em 12/5/2022 no sistema PJe da Unidade, constatou-se, por amostragem, que o processo 0010920-78.2020.5.15.0005 possui o *chip* “Admissibilidade - RO”, contudo já se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, assim como o processo 0011098-95.2018.5.15.0005, que possui o *chip* “Apreciar ED”, no entanto já está na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, tendo a Unidade deixado de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

Em relação aos processos mencionados no relatório pós-correição, quais sejam, 0011024-36.2021.5.15.0005 0010672-78.2021.5.15.0005, foi observada a regularização de retirada do *chip* “Audiência não-designada”, uma vez que já possuíam audiências designadas.

Sobre as determinações do pós-correição, em manifestação no PJeCor em 15/2/2022, a Unidade esclareceu:

“A Secretaria está procedendo ao saneamento diário das inconsistências que são encontradas no CHIPS – lembrando que com esta última versão do PJe foram geradas muitas inconsistências de Chips que não são excluído automaticamente e nem com o Reprocessar Chips tem se conseguido excluir o Chips, tendo muitas vezes que abrir chamado. Os processos com audiência designada e que estavam com Chip equivocado foram saneados, exemplo : processos 0011024-36.2021.5.15.0005 e 0010672-78.2021.5.15.0005.

- **Recomendação CR nº 7/2017** - no relatório pós-correicional, foi determinado que a Unidade cumprisse a recomendação, com a indicação exata do local da diligência, registrando desde logo o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia, com apresentação de exemplos recentes do cumprimento da determinação.

No particular, registre-se a manifestação da Unidade no Sistema PJeCor, em 15/2/2022:

“Foi feita alterações no modelo de Ata de Audiência com designação de perícia, nos termos da Recomendação CR nº 7/2017, com a fixação prévia da data da perícia, onde deverá ser realizada, o objeto da perícia, e determinação para as partes se manifestarem-se a respeito da perícia, no prazo de 10 dias, independentemente de intimação, após vencido o prazo para entrega do laudo pericial. Na Ata de Audiência que designa perícia já sai designada a audiência de instrução. Exemplos de processos: 0011345-71.2021.5.15.0005 e 0010228-79.2020.5.15.0005”

Nos processos mencionados pela Unidade, quais sejam, 0011345-71.2021.5.15.0005 e 0010228-79.2020.5.15.0005, verificou-se que na ata de audiência, que determinou a realização de perícia técnica, constou tão somente que a perícia seria realizada na sede da empresa e que o perito deveria observar as atividades informadas pelo reclamante.

Outrossim, em pesquisa ao sistema PJe, realizada por amostragem em 12/5/2022, constatou-se que a Unidade descumpre o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, por exemplo, nos processos 0010376-22.2022.5.15.0005 e 0010923-96.2021.5.15.0005, a determinação de realização da perícia técnica nomeou o perito, porém não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.

- **Portaria CR nº 4/2017** - quanto aos processos 0010235-71.2020.5.15.0005 e 0010785-66.2020.5.15.0005, citados no relatório pós-correição, o primeiro já se encontra em fase de liquidação e o segundo está com audiência designada para 31/1/2023, tendo sido observada a regularização.

Sobre a questão, a Unidade assim se manifestou no sistema PJeCor em 15/2/2022:

“Está sendo cumprida a Portaria CR nº 4/2017 – com designação de audiência de Instrução no próprio despacho ou na ata que determinou a prova pericial. O Diretor já passou a todos os servidores a necessidade de cumprimento da Portaria nº 4/2017, com rigor.

Processo nº 0010235-71.2020.5.15.0005 – processo com instrução encerrada e já conclusos para julgamento. Processo não foi designada audiência de instrução com o despacho que nomeou o perito porque estávamos ainda na fase inicial do Covid 19 em 2020 e estava tudo muito incerto quando poderíamos realizar audiências presenciais, lembrando que até as perícias ficaram suspensas por um tempo em razão da pandemia do Covid, pois peritos e advogado não queriam se arriscar a marcar uma perícia presencial e se contaminarem.

Processo 0010785-66.2020.5.15.0005 : No processo foram nomeadas duas perícias, uma médica e uma de insalubridade/periculosidade. A perícia medica foi realizada e para a outra perícia já foram nomeados três peritos e o perito ainda não conseguiu fazer a perícia em razão de dificuldades de conseguir os documentos necessários para a realização da perícia. Audiência de instrução está designada para 31/01/2023”.

Em pesquisa realizada no sistema PJe em 12/5/2022, por amostragem, constatou-se que a Unidade passou a cumprir o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que, nos processos 0010923-96.2021.5.15.0005 e 0011052-04.2021.5.15.0005 houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial.

- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - os processos 0010451-32.2020.5.15.0005 e 0010752-76.2020.5.15.0005, mencionados no relatório pós-correição, foram regularizados, sendo que aquele está na fase de liquidação e este já se encontra arquivado.

Quanto à determinação do pós-correição, para que a Unidade observasse o prazo estipulado no artigo 228 do CPC/2015, bem como apresentasse as medidas adotadas para que todos os processos com a instrução processual encerrada fossem tramitados e solucionados, foi apresentada a seguinte manifestação, no PJeCor em 15/2/2022:

“Estamos cumprindo. Verificamos diariamente se existem processos com instrução encerrada e com prazo para Razões finais vencido que estão apto a irem conclusos para julgamento. Controle feito por meio de petições Razões Finais (prazo vencido) e Gigs “Prazo / Com – Razões Finais” . Os processos 0010451-32.2020.5.15.0005 e 0010752-76.2020.5.15.0005 não foram imediatamente conclusos para julgamento pois apresentaram inconsistência, sendo que nos dois processos, por inconsistência, foi lançado prazo Zero, o que fez com eles não aparecem no prazo vencido, mas tão logo foi detectada a inconsistência o processo foi encaminhado à conclusão e os dois processos já foram Sentenciados.

[...]

Aos Servidores da fase de conhecimento foi pedido que olhem diariamente, na primeira hora do dia, os processos com prazo vencido”.

Outrossim, a Unidade passou a cumprir o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Em pesquisa realizada no sistema PJe, em 12/5/2022 verificou-se, por amostragem, que nos processos 0010686-33.2019.5.15.0005 e 0010628-59.2021.5.15.0005 foram juntadas razões finais em 23/2/2022 e os processos submetidos à conclusão em 24/2/2022.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio de 2021** - observou-se que a Unidade descumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Nos processos 0010530-11.2020.5.15.0005 e 0010174-16.2020.5.15.0005, com audiências realizadas respectivamente em 7/3 e 26/4/2022, não consta que foi utilizado o sistema AUD 4.0.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - cumprido. Nos processos 0010834-44.2019.5.15.0005 e 0010125-04.2022.5.15.0005, que não são casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou as audiências em plataforma de videoconferência, respectivamente, nos dias 9/3 e 26/4/2022, constando, nas certidões que disponibilizaram os *links* de acesso, que as audiências foram gravadas, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Contudo, não houve indicação de armazenamento em banco de dados nas atas ou certidões. Sobre a indexação da gravação audiovisual, verificou-se que as oitivas das partes e testemunhas foram transcritas nas atas de audiência, tendo ficado, portanto, prejudicada a análise do mencionado normativo, neste aspecto.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pág. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011441-62.2016.5.15.0005, distribuído em 22/8/2016, com 2.047 (dois mil e

quarenta e sete) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS com a descrição “CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE”.

O processo acima mencionado também constou como o terceiro mais antigo na última Correição. Em consulta ao sistema PJe, em 12/5/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 7/5/2019.

Os demais processos não constaram da última Correição. O processo 0011118-23.2017.5.15.0005 está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 22/4/2021; o processo 0011632-73.2017.5.15.0005 encontra-se na tarefa “Aguardando prazo” desde 8/2/2022; o processo 0010021-21.2017.5.15.0091 (redistribuído pela 4ª Vara do Trabalho de Bauru) está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 24/5/2021; o processo 0010213-81.2018.5.15.0005 está na tarefa “Elaborar sentença” desde 9/5/2022.

Registre-se que os processos acima mencionados encontram-se monitorados pela ferramenta GIGS, contudo os processos 0011118-23.2017.5.15.0005 e 0010021-21.2017.5.15.0091 (redistribuído pela 4ª Vara do Trabalho de Bauru) não possuem descrição na ferramenta de que se trata de processos antigos/prioritários.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0011441-62.2016.5.15.0005, cuja entrada na fase ocorreu em 6/3/2017, e, como já informado, conta com 2.047 (dois mil e quarenta e sete) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como o gerenciamento pela ferramenta GIGS (à exceção dos processos 0011118-23.2017.5.15.0005 e 0010021-21.2017.5.15.0091, redistribuído pela 4ª Vara do Trabalho de Bauru, como acima citado) com acompanhamento regular, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação de tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

No relatório pós-correição, realizado em 24/1/2022, foi reiterada a determinação de imediata abstenção do uso de subcaixas. Sobre a questão, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos em 15/2/2022:

“Nenhum servidor abriu subcaixa no PJe antigo, pois os servidores desta Vara nem sabem como entrar no PJe KZe. As subcaixas que lá existem são antigas, abertas quando se podia abrir. As subcaixas que lá estão são antigas e que não tem nenhum processo dentro delas. Frise-se, ninguém da 1ª Vara do Trabalho abriu subcaixa no PJe versão antiga”.

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 12/5/2022, constatou-se a existência de 5 (cinco) subcaixas, como, por exemplo, a denominada “2020/12 - 2ª quinzena”.

Entretanto, **não** houve a inclusão de processos da fase de conhecimento em tais subcaixas nos anos de 2021 e 2022.

É válido lembrar que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips* etc.

Logo, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade neste aspecto é correto.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, no pós-correição foi reiterada a determinação para que a Unidade procedesse à fixação prévia, em ata, das datas, para as manifestações das partes a respeito da prova técnica, bem como que realizasse reunião com os peritos e que informasse as providências adotadas para o devido controle das perícias e para a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados, mencionando exemplos. Foi determinado, também, que a Unidade informasse as providências adotadas para evitar redesignação de audiências por motivos como ausência de entrega de laudo, resposta a quesitos suplementares ou esclarecimentos periciais.

A Unidade, em 15/2/2022, apresentou manifestação no PJeCor nos seguintes termos:

“Quanto à reunião com os peritos, informo que não foi feita antes, pois o Diretor de Secretaria achou ser muito difícil conseguir fazer uma reunião com todos os peritos, que são muitos, então optou-se, após a Correição, a conversar diretamente com cada perito, de forma individual e passar as novas instruções quanto a perícia e a necessidade do perito cumprir rigorosamente o prazo que lhe for concedido para entrega do laudo pericial, sob pena de destituição. O Diretor e a Servidora Mariana vinha alertando os peritos da necessidade de cumprir os prazos para entrega do laudo pericial, sob pena de serem destituídos.

Todavia, foi realizada reunião Telepresencial com os peritos em 04/02/2021-sexta-feira, às 09h15min, com participação do Diretor de Secretaria e a Secretária de Audiências Paula, em que a maioria dos peritos participou, conforme Ata de Audiência que será encaminhada posteriormente (está sendo transcrita)

Foi informado aos peritos das novas regras para realização do laudo, conforme constará das Atas de Audiência e de que os prazos devem ser observados com rigor e cumpridos, para não haver prejuízo ao andamento do processo, nem retrabalho. Os peritos foram alertados que se por algum motivo precisarem de uma dilação de prazo, devem peticionar justificando o motivo da dilação de prazo.

As perícias estão sendo controladas por meio do GIGs – “Perito – Com – Laudo” e acompanhamento das petições referentes a entrega de Laudo e manifestações das partes ao laudo. As servidoras da fase de conhecimento tem acompanhado diariamente os prazos do perito. E caso haja atraso na entrega o perito é intimado para apresentar no prazo de 15 dias, sob pena de destituição”.

Registre-se que em 4/3/2022, a Unidade apresentou no PJeCor a Ata da reunião realizada com os peritos em 4/2/2022. Tal providência tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Na mesma oportunidade, deve ser esclarecido que a disponibilização da agenda do perito é essencial para a eficácia e eficiência do procedimento.

Outrossim, conforme pesquisa efetuada em 12/5/2022, verificou-se que a Unidade passou a cumprir a determinação no tocante à fixação prévia das datas para manifestação das partes a respeito da prova técnica, conforme constatado nos processos 0010200-43.2022.5.15.0005 e 0010226-41.2022.5.15.0005.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foi constatado, por exemplo, que no processo 0010751-57.2021.5.15.0005 houve a destituição do perito.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade alterou sua forma de trabalho.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Conforme relatório pós-correicional, foi reiterada a determinação para que a Unidade eliminasse eventuais processos pendentes de designação de audiência, designando audiências para todos aqueles processos que se encontrassem com o adiamento em aberto, bem como para que informasse as providências adotadas para a designação de audiência em continuidade à prova técnica.

Sobre tais providências a Unidade esclareceu, em 15/2/2022, no sistema PJeCor, que:

“Os processos com prova técnica concluída e que havia necessidade de designação de audiência de instrução foram incluídos em pauta.

Os processos, cuja perícia está sendo designada em audiência, já saem com a audiência de instrução designada. Quando a nomeação do perito for por despacho, também no próprio despacho o processo é colocado em pauta. Vide processos:

[...]

Controle rigoroso feito pelo Grupo da fase de Conhecimento dos processos com perícia a ser realizada, seja através do GIGS, seja através do painel Perícias. Reunião feita com os peritos e explicado a importância e necessidade de se observar com rigor os prazos concedidos para entrega do laudo. Audiência marcada com tempo suficiente para entrega do laudo e manifestação das partes a respeito do laudo e esclarecimentos periciais. Processo com tramitação preferencial devem ter preferência na designação de audiência (controle feito pela Secretaria de Audiências). Processos com tramitação preferencial (identificados com o ícone Triângulo – Processos com Prioridade Processual) que estavam com prazos vencidos foram tramitados conforme já dito na resposta da questão de nº 7. Se o perito não entregar no prazo, ele é intimado do despacho para providenciar a entrega no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de destituição.

Já foi esclarecido para toda a equipe da 1ª VT de Bauru que sempre que designar a perícia, seja por despacho ou em audiência, já deve ser designada a audiência em continuidade à prova técnica. Estamos cumprindo”.

A Unidade passou a cumprir o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, como se verificou, por amostragem, nos processos 0011414-06.2021.5.15.0005 e 0010226-41.2022.5.15.0005.

Conforme já mencionado acima, em consulta ao sistema PJe, em 11/5/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 72 (setenta e dois) processos da fase de conhecimento.

Já a busca utilizando os *chips* “Incluir em Pauta”, “Incluir em Pauta - Conciliação em Conhecimento” e “Incluir em Pauta - Instrução”, localizou 23 (vinte e três) processos da fase de conhecimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular ANA CLAUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA (licença estudo de 15/3/2022 até 13/3/2024), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 31/3/2022, não tem processos em conclusão para além do prazo legal; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside no município sede da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza em substituição RENATA NUNES DE MELO (APD desde 25/4/2022 - em virtude do afastamento da Titular), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 31/3/2022, não tem processos em conclusão para além do prazo legal; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside no município sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo BRENO ORTIZ TAVARES COSTA (APD desde 7/1/2022), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 31/3/2022, não tem processos em conclusão para além do prazo legal; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizado a residir fora do município sede da circunscrição em que atua (PA no 0000015-98.2013.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 9/5/2022, aponta

92 (noventa e dois) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

No relatório pós-correicional, foi determinado que a Unidade justificasse o número de processos constantes em tal relatório, bem como efetuasse o saneamento, tramitando os processos e corrigindo eventuais inconsistências, tendo a Unidade apresentado a seguinte manifestação, em 15/2/2022, no PJeCor:

“Os processos do Relatório Gerencial SAOPJe “Audiências Realizadas, sem Conclusão” foram analisados um por um e as inconsistências (às vezes falta de lançamento de um movimento) foram saneadas, os processos que estavam aptos a irem conclusos para julgamento foram encaminhados para julgamento. Os processos que permaneceram são os que estão aguardando prazo dado às partes ou terceiro para alguma providência, como por exemplo: 0010157-14.2019.5.15.0005 aguardando prazo das partes para manifestarem-se a respeito do laudo e apresentação de razões finais. Em 14/02/2021 restaram 21 processos neste Relatório SAOPJe “Audiências Realizadas, sem Conclusão” que aguardam prazo. Darei maior atenção a este relatório ante a importância da sua finalidade com um acompanhamento semanal”.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 12/5/2022, verificou-se haver 27 (vinte e sete) processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau” da fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 16/2/2022.

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

Observa-se que a Unidade vem cumprindo os normativos.

Sobre as tarefas intermediárias, a Unidade esclareceu, no sistema PJeCor, em 15/2/2022:

“Houve grande acúmulo nestas tarefas em razão do volume de serviço (processos estão “girando” mais rápido, são despachados e logo já tem manifestação da parte contrária o que faz com que o número de processos com prazo vencido seja grande). O grande número de “Tarefas” diárias do PJe a serem analisadas e feitas pelos Servidores. A realização de pauta dupla na 1ª Vara do Trabalho de Bauru também aumenta o serviço, pois são mais processos para incluir em pauta inteligente e mais notificações para serem expedidas. A pandemia também foi um dos responsáveis pelo aumento de serviço, pois muitos processos tiveram que ter a audiência redesignada por algum empecilho (motivos de força maior) e perícias suspensas em razão dos efeitos da pandemia. Inconsistências no sistema PJe, sobretudo nesta última versão, prejudicando muito o andamento, com diversos chamados abertos pelo Diretor. Projeto Garimpo tem tomado tempo, principalmente dos servidores que cuidam da execução. A 1ª VT de Bauru é a Vara “Mãe” - Distribuidora que recebe os processos enviados por Malote Digital para autuação e distribuição (muitas

Cartas Precatórias e Ofícios) e tem a Administração do Fórum Trabalhista de Bauru feita pelo Diretor da Vara. Férias dos servidores no final de ano, principalmente nos meses de dezembro e janeiro, sendo que muitos advogados trabalharam no período de recesso, sobrecarregando a Triagem Inicial com novos processos. Ferramentas novas GiGs e Chips que dependeram de adaptação dos servidores.

Os servidores todos os dias trabalham muito, mas mesmo assim, às vezes, parece não ser suficiente frente ao volume diário de serviço.

Mas, mesmo com esses problemas, conseguimos, agora no início do ano reduzir os processos das tarefas intermediárias, sobretudo os prazos vencidos, os processos da Triagem Inicial, os processos da Tarefa Cumprimentos de Providências e GiGs vencidos.

Estamos trabalhando de acordo com a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e realizando um esforço concentrado nas Tarefas com maior número de processos para redução”.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 585 (quinhentos e oitenta e cinco) processos aguardando a primeira audiência e 630 (seiscentos e trinta) aguardando o encerramento da Instrução, 120 (cento e vinte) aguardando prolação de sentença, 275 (duzentos e setenta e cinco) aguardando cumprimento de acordo e 943 (novecentos e quarenta e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 3/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 43 (quarenta e três) embargos de declaração pendentes até março de 2022. Registre-se, também, haver 24 (vinte e quatro) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, em 12/5/2022, constatou-se haver 32 (trinta e dois) processos com o chip “Apreciar ED” da fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 5/8/2020, que, contudo, já se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”; o segundo mais antigo é datado de 2/3/2022. Verificou-se, ainda, que não há petição pendente de análise, com requerimento de antecipação de tutela no sistema PJe da Unidade. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 29, contra 35,8 do grupo e 40,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em março de 2022 havia 102 (cento e dois) Recursos Ordinários, 1 (um) Recurso Adesivo e nenhum Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento e depois de redução dos casos novos nos Embargos de Declaração e aumento de casos resolvidos; quanto às Tutelas Provisórias, tendência de diminuição e depois de aumento dos casos novos e de aumento e depois de diminuição dos casos resolvidos (período de 4/2021 a 3/2022).

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade tem a média mensal total de 119,3 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 98,4 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 115,8 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2021 e 3/2022.

Destaca-se que o índice média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 6/2021 a 3/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 44%.**

O índice resulta da proporção entre os 541 (quinhentos e quarenta e um) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.238 (mil duzentos e trinta e oito) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 4/2021 a 3/2022**, a Unidade solucionou 1.496 (mil quatrocentos e noventa e seis) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 658 (seiscentos e cinquenta e oito) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 44%.**

Já **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 4/2021 a 3/2022, é de 51%**, índice que resulta da proporção entre os 2.771 (dois mil setecentos e setenta e um) acordos homologados na fase de conhecimento e os 5.477 (cinco mil quatrocentos e setenta e sete) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 12/5/2022, foram encontrados 172 (cento e setenta e dois) processos da fase de conhecimento tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Com efeito, verificou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips* e GIGS, para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial. Contudo, verificou-se, por amostragem, que nos processos 0011526-43.2019.5.15.0005 e 0011459-10.2021.5.15.0005, constam identificação do *chip* “Juízo 100% Digital”, mas nenhuma identificação na ferramenta GIGS. Outrossim, há processos identificados com a ferramenta GIGS, mas que já se encontram com prazo vencido, como, por exemplo, o 0010037-63.2022.5.15.0005

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até 31/3/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 10/5/2022 e 11/5/2022, em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se, da análise feita aos processos 0010974-15.2018.5.15.0005 e 0011321-48.2018.5.15.0005 (perfil profissiográfico previdenciário – PPP), 0010534-14.2021.5.15.0005, 0011252-16.2018.5.15.0005 e 0010088-11.2021.5.15.0005 (anotação em CTPS), que a Unidade vem utilizando despachos completos e otimizados, constando neles inúmeras determinações que possibilitam o prosseguimento do processo, independentemente de qualquer impulso judicial, seja por novas conclusões, seja por expedição de intimações.

Observou-se, outrossim, que vem a Unidade atentando-se para as obrigações de fazer constantes do julgado logo após registrado o trânsito em julgado, no despacho inaugural da fase, conforme determinado no relatório pós-correição.

Constatou-se, ainda, a adoção da boa prática de determinar que ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização ou anotação pela reclamada.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Em consulta ao painel PJe da Unidade constatou-se um processo da fase de liquidação com

designação de audiência de conciliação/mediação.

Examinou-se que a Unidade, de acordo com relatório gerado pelo sistema e-Gestão, remeteu desde a última correição 135 (cento e trinta e cinco) processos da fase de liquidação ao CEJUSC para tentativa de acordo, em observância ao que determina a Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Conforme informações extraídas do relatório e-Gestão, a Unidade possui 205 (duzentos e cinco) processos pendentes de decisão de liquidação, enquanto na correição anterior existiam 260 (duzentos e sessenta).

Desses, 19 (dezenove) encontram-se aptos para análise do calculista, na tarefa “Cumprimento de Providências”, identificados pelo GIGS “LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS”, em atenção ao estabelecido na Ordem de Serviço 3/2022, tratando-se do mais antigo o processo 0000777-74.2013.5.15.0005, na tarefa desde 26/3/2022.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Numa análise perfunctória ao painel do PJe da Unidade, observou-se que na fase de liquidação existem processos sem efetiva gestão, diante de prazos registrados já vencidos, como, aliás, constou do relatório do pós-correição. Além disso, conforme apontado em tópico próprio, a Unidade não utiliza a funcionalidade GIGS para identificar os processos mais antigos da fase.

Inobservância, portanto, à Ordem de Serviço nº 3/2022.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 23/6/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 443 (quatrocentos e quarenta e três) processos para os **atuais** 351 (trezentos e cinquenta e um) processos, sendo 205 (duzentos e cinco) com decisão de liquidação pendentes e 146 (cento e quarenta e seis) processos liquidados pendentes de finalização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

- **0098900-83.2008.5.15.0005**, com 2.590 (dois mil quinhentos e noventa) dias: O processo já teve a decisão de liquidação prolatada, houve apresentação de impugnação à decisão de liquidação, devidamente sentenciada. Houve interposição de agravo de petição, o qual teve seu regular processamento, com a remessa dos autos à superior instância para o devido julgamento, onde se encontra até a presente data.
- **0010270-41.2014.5.15.0005**, com 2.542 (dois mil quinhentos e quarenta e dois) dias: Processo na superior instância aguardando solução de recurso ordinário interposto.
- **00000353-32.2013.5.15.0005**, com 2.485 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco) dias: Processo retornou da segunda instância para prosseguir, saindo intimação para a parte reclamada manifestar-se acerca da compensação, para após expedição de ofício precatório. Todavia, não houve nenhum despacho a respeito, estando os autos aguardando vencimento do prazo.
- **0000853-06.2010.5.15.0005**, com 2.334 (dois mil trezentos e trinta e quatro) dias: O processo já teve a decisão de liquidação prolatada, houve apresentação de impugnação à decisão de liquidação, devidamente sentenciada. Houve interposição de agravo de petição, o qual teve seu regular processamento, com a remessa dos autos à superior instância para o devido julgamento, onde se encontra até a presente data.
- **0001180-43.2013.5.15.0005**, com 2.186 (dois mil cento e oitenta e seis) dias: O processo já teve a decisão de liquidação prolatada, houve apresentação de impugnação à decisão de liquidação, devidamente sentenciada. Houve interposição de agravo de petição, o qual teve seu regular processamento, com a remessa dos autos à superior instância para o devido julgamento, onde se encontra até a presente data.

Muito embora o pontuado individualmente da análise aos processos acima, observou-se que nenhum deles é identificado como sendo um dos 5 (cinco) mais antigos na fase, conforme estabelecido no art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Observou-se que o processo 0001777-12.2013.5.15.0005 foi devidamente saneado, encontrando-se atualmente no arquivo definitivo. Todavia, o processo 011144-50.2019.5.15.0005, trata-se de execução provisória e permanece na situação anterior, aguardando solução dos autos principais, porém, sem decisão de lançamento de movimento de sobrestamento. Descumprida integralmente a determinação constante no relatório do pós-correição.

Constatou-se, ainda, a existência de processos na tarefa “Recebimento e Remessa”, por tempo considerável, o mais antigo refere-se ao processo 0010227-36.2016.5.15.0005, aguardando remessa à superior instância desde 9/3/2022. Situação, esta, que impacta muito no prazo médio, e que devem ser observadas. Com relação às demais tarefas intermediárias, há processos, mas em número pequeno e prazo considerado atual, em dia.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 03/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local.

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 5 e 6/5/2022, período em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Acerca do tema, no relatório pós-correicional ficou determinado o seguinte:

“**Constatações particularizadas:** Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

- **(omissis)**
- **Prazos vencidos:** verificou-se a existência de 558 (quinhentos e cinquenta e oito) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 13/3/2021 (processo 0011208-02.2015.5.15.0005), o que demonstra que a elevação na quantidade de processos, em relação ao total apurado na Correição Ordinária, evidenciando que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias. Determinação descumprida.
- **Assinar decisão e Assinar sentença:** foram localizados 2 (dois) processos, ambos na tarefa desde 11/11/2021. Determinação cumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento da tarefa “Prazos vencidos”, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou:

“Foi providenciada a análise dos processos da Tarefa “Prazos vencidos” e os processos nesta fase foram reduzidos de 742 processos (no início de fevereiro de 2022) para 477 processos em 14/02/2022, sendo que 380 estão na Tarefa há mais de 30 dias.

Estamos trabalhando ainda para reduzirmos para 30 dias os processos vencidos, sem, no entanto, deixar de verificar as outras Tarefas. Toda semana reduziremos pelo menos 100 processos e acredito que até o final de março reduziremos os processos da Tarefa “Prazos vencidos” para os processos com menos de 30 dias. Ressalte-se que por causa do período de férias dos servidores em dezembro e janeiro, houve um aumento de processos no prazo vencido neste começo de ano, mas que já conseguimos reduzir consideravelmente. Solicitase mais 30 (trinta) dias de prazo para reduzirmos para os vencidos em 30 (trinta) dias.”

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação.

- **Análise:** Foram localizados 44 (quarenta e quatro) processos, sendo o mais antigo desde 18/3/2022 (0010808-17.2017.5.15.0005);
- **Prazos Vencidos:** Foram identificados 596 (quinhentos e noventa e seis) processos, mais antigo de 8/6/2021 (0010154-93.2018.5.15.0005);
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram apurados 7 (sete) processos, mais antigo de 20/4/2022 (0010273-93.2014.5.15.0005);
- **Assinar decisão e Assinar sentença:** Foram apurados 6 (seis) processos, mais antigo de 3/5/2022 (0011353-87.2017.5.15.0005).

Em que pese a redução no prazo de tramitação, a quantidade de processos se elevou, principalmente na tarefa “Prazos Vencidos”, demonstrando que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias, **em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.**

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“**Constatação:** Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. Nos 0010335-94.2018.5.15.0005 e 0011200-20.2018.5.15.0005 não houve a inclusão dos devedores no BNDT e não há certidão do cumprimento de inclusão no SERASA. **Determinações descumpridas.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade proceda ao saneamento dos processos supracitados,

cumprindo integralmente as determinações constantes da Ata de Correição. Reitera-se, ademais, a determinação para que a Unidade observe, com rigor, os termos do artigo 4º, do Provimento GP-CR no 10/2018.” (destaques do original)

A Unidade se manifestou, informando:

“Processos 0010335-94.2018.5.15.0005 e 0011200-20.2018.5.15.0005 foram saneados com inclusão de devedores no BNDT e SERASA.

A Secretaria está cumprindo o disposto no artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, sendo que na decisão que inicia a execução já determina que infrutífera a execução em face dos executados, incluem-se os executados no BNDT, situação positiva; incluem-se restrição (ões) de crédito no banco de dados do Serasa Experian, através do SERASAJUD; expeça-se ofício para que seja lavrado o PROTESTO, encaminhando-se ao distribuidor dos Tabelionatos de Bauru/SP, para providências previstas na Lei nº 9.492/97, bem como cumprimento do art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, do TRT 15 é Região; promova-se o cadastramento dos dados do processo e da(s) devedora(s) no sistema informatizado desenvolvido para acompanhamento das execuções no website do Tribunal; e, frustrada a execução, promova-se o cadastro na Central de Indisponibilidade de Bens -CNIB, da (s) devedora (s) trabalhista (s) .”

Em consulta ao sistema do PJe, verificou-se que houve saneamento nos processos 0010335-94.2018.5.15.0005 e 0011200-20.2018.5.15.0005, **em cumprimento da determinação.**

Além disso, observou-se no processo 0010327-15.2021.5.15.0005, localizado por amostragem, que, não garantida a execução, o Juízo determinou a inclusão dos devedores no BNDT, o protesto do título executivo judicial, bem como, o cadastro no SERASA, em cumprimento da determinação.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No relatório de Pós-correição, constou a seguinte determinação:

“Constatação: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, verificou-se do processo 0010693-98.2014.5.15.0005 que, a decisão determinando o bloqueio de valores pelo convênio SISBAJUD, proferida em abril de 2021, ainda não foi cumprida pela Secretaria. Constatou-se, ainda, que há processos nas tarefas “Arquivo Provisório” e “Arquivo Definitivo” que estão com o chip “BACENJUD”, conforme verificado nos autos 0010016-63.2017.5.15.0005 e 0001880-19.2013.5.15.0005. As constatações demonstram a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. Demonstram, ainda, que a Unidade não tem usado corretamente o mecanismo chips, dificultando a gestão célere dos processos. **Determinações descumpridas.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade proceda ao saneamento dos processos supracitados, no tocante ao cumprimento da ordem de bloqueio de valores e à correta utilização do mecanismo chip. Reitera-se, também, a determinação para que a Unidade cumpra as ordens judiciais assim que determinadas, sem a fragmentação das tarefas.” (destaques do original)

A Unidade se manifestou no seguinte sentido:

“Foram saneados e regularizados os processos 0010693-98.2014.5.15.0005, 0010016-63.2017.5.15.0005 e 0001880-19.2013.5.15.0005.

Orientei as servidoras da fase de execução para fazerem uso do Chips BACENJUD, BACENJUD – aguardar resposta, BACENJUD – reiterar e BANCENJUD – transferir ou desbloquear, para possibilitar um melhor controle do Bacenjjud/Sisbajud feito e que deve ser verificado toda semana e orientei para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas., sem a fragmentação das tarefas.”

De fato, os processos 0010693-98.2014.5.15.0005, 0010016-63.2017.5.15.0005 e 0001880-19.2013.5.15.0005 foram saneados, **de acordo com a determinação pós-correicional.**

Em consulta ao sistema PJe, nesta oportunidade, observou-se, por amostragem, no processo 0010950-26.2014.5.15.0005, que houve decisão determinando o bloqueio, proferida em 10/2/2022 e sem cumprimento até o momento, **em descumprimento da determinação**. Por oportuno, destaque-se que, no mesmo processo há duas manifestações da exequente sem apreciação (14/2/2022 e 5/3/2022).

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Com relação ao tema, assim constou no relatório Pós-Correicional:

“Constatações: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. No processo 0010419-95.2018.5.15.0005 houve o cadastro no sistema EXE15. Entretanto, em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, por amostragem, constatou-se que o processo 0010673-68.2018.5.15.0005, sobrestado em razão de reunião de execuções, não foi cadastrado no sistema EXE15. **Determinações parcialmente cumpridas.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade proceder ao cadastro do processo 0010673-68.2018.5.15.0005, no sistema EXE15. Reitera-se a determinação para que a Unidade atente-se aos termos do artigo 5º, caput, do Provimento GP-CR nº 10/2018.” (destaques do original)

A Unidade se manifestou, informando que *“foi cadastrado no EXE15 o processo 0010673-68.2018.5.15.0005”* e que *“está sendo observado o disposto no artigo 5º, caput, do Provimento GP-CR nº 10/2018”*.

Com relação ao processo 0010673-68.2018.5.15.0005, **observou-se o cumprimento da determinação**, com o cadastro dos devedores no sistema EXE15.

Em nova consulta aos sistemas PJe e EXE15, observou-se **o cumprimento da determinação e do previsto no art. 5º, caput, do Provimento nº GP-CR nº 10/2018**, no processo 0011545-54.2016.5.15.0005, com o devido cadastro do devedor no sistema EXE15.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No pós-correição, a análise deste tópico restou prejudicada diante da fase emergencial da pandemia do coronavírus, embora tenha sido esclarecido que nada impedia que a Unidade realizasse audiências telepresenciais durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Em análise do relatório *“Audiências 1º Grau”* do SAO-PJe, com dados de 5/11/2021 a 5/5/2022, verificou-se a realização de 7 (sete) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período, seja presencial ou telepresencial, bem como, 21 (vinte e uma) audiências na semana de 20 a 24/9/2021 (Semana Nacional de Execução) o que demonstra o cumprimento dos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

De outra parte, analisando o relatório extraído do Saopje, com dados de 5/11/2021 a 5/5/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC de Bauru, conforme se verifica nos processos 0106600-09.1991.5.15.0005 e 0011323-52.2017.5.15.0005.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

No Relatório Pós-correição, constou a seguinte determinação sobre o tema:

“Constatações particularizadas:

Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

- Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0010815-38.2019.5.15.0005 que a certidão do Oficial de Justiça não foi expedida conforme o modelo padronizado pela Corregedoria.
Determinação descumprida.
- *(omissis)*

Reitera-se a determinação aos Oficiais de Justiça que observem, com rigor, as Ordens de Serviço CR no 5 e no 7/2016, ao expedir as certidões negativas, sob pena de serem apuradas responsabilidades funcionais.”
(destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que *“por haver Fórum Trabalhista em Bauru, os Oficiais de Justiça ficam vinculados à Divisão de Execução sob coordenação do Chefe da Divisão de Execução, Sr. José Paulo Delci. Repassei a ele a determinação acima”*.

Em nova pesquisa nos sistemas PJe e EXE15, por amostragem, no processo 0001589-53.2012.5.15.0005 se observou que a certidão do Oficial de Justiça foi expedida conforme o modelo padronizado pela Corregedoria e que o documento “rascunho” foi juntado somente no sistema EXE15, em cumprimento da determinação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

No relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Constatações particularizadas:

Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

- *(omissis)*
- **0011244-73.2017.5.15.0005:** o processo ainda se encontra com o GIGS vencido. **Determinação descumprida.**
- *(omissis)*
- Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, foram localizados 331 (trezentos e trinta e um) processos. Desse total, 19 (dezenove) estão sem utilização da ferramenta GIGS, e 138 (cento e trinta e oito) estão com GIGS vencidos, sendo o mais antigo desde 27/1/2021 (processo 0011244-73.2017.5.15.0005). **Determinação descumprida.**
- Constatou-se do processo 0011226-23.2015.5.15.0005, a ausência de controle através da ferramenta GIGS. De igual forma, não há qualquer chip associado ao processo. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, além de regularizar a utilização das ferramentas GIGS e CHIPS nos processos sem o registro, atentando-se para as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR no 4/2021. Sem prejuízo e no mesmo prazo, deverá a Unidade informar se os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS.” (destaques do original)

A Unidade se manifestou, informando que o processo 0011244-73.2017.5.15.0005 foi saneado. Ainda, acrescentou:

“Processo 0011226-23.2015.5.15.0005- arquivado definitivamente em 30/11/2021 – GiGS finalizado em 10/11/2021 – Chips “Arquivado Definitivamente”.

Procedemos ao saneamento dos processos com a ferramenta GIGS prazos vencidos e também CHIPS prazos vencidos, sendo que ainda estamos regularizando as referidas ferramentas devido à grande quantidade de processos na Vara e sobretudo porque esta última versão do PJe tem dado azo a muitas inconsistências, especialmente quanto ao Chips.

Todos os servidores foram orientados para observarem a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 que está disponível a todos no google Drive e encaminhei a todos por e-mail, sendo que a maioria dos servidores da Vara participou do Curso de Utilização das Ferramentas GiGS e CHIPS e eu, Diretor, já fiz reunião com os Servidores orientando-os e tirando-lhes as dúvidas. Estou cobrando dos servidores diariamente para que eles tenham maior atenção em relação ao CHIPS e GIGS.”

Em atual pesquisa no sistema PJe, observou-se o saneamento dos processos 0011244-73.2017.5.15.0005 e 0011226-23.2015.5.15.0005, em cumprimento da determinação.

Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe da Unidade, na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, observou-se a existência de 19 (dezenove) processos sem controle por meio da ferramenta GIGS, bem como, a existência de, aproximadamente, 195 (cento e noventa e cinco) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo de 27/7/2021 (processo 0010269-51.2017.5.15.0005), no qual foi determinado, em 20/11/2020, que se aguardasse 30 dias para o deslinde do processo no qual foi efetuada a reserva de crédito.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“Constatações particularizadas:

Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

- (omissis)
- **0010070-92.2018.5.15.0005**: o processo ainda permanece com o chip “Apreciar Emb Exec”. **Determinação descumprida.**
- (omissis)
- Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo 0050900-23.2006.5.15.0005 encontra-se apto ao julgamento dos Embargos à Execução, desde 12/9/2021. **Determinação não cumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade proceda ao saneamento do processo 0010070-92.2018.5.15.0005, em relação ao uso incorreto do chip. Determina-se, ainda, que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0050900-23.2006.5.15.0005, para julgamento do incidente. Além disso, reitera-se à Unidade que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR no 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR no 89/2015.” (destaques do original)

A Unidade se manifestou, informando o seguinte:

“**Resposta**: vide acima as respostas referentes aos dois processos mencionados. Os processos com incidentes estão sendo encaminhados à conclusão assim que decorrido o prazo para manifestação das partes.

Resposta. O processo 0050900-23.2006 faz parte daqueles que a Corregedoria solicitou para que separássemos os processos que estavam aptos para irem para conclusão de julgamento de Embargos à Execução, Impugnação à Sentença de Liquidação, Embargo à Arrematação e ainda não estavam conclusos para julgamento o incidente, para que fossem conclusos para o Juiz do rodízio de juízes feito em janeiro de todo ano. Referido processo foi conclusos em 13/01/2022 para o Juiz indicado GUILHERME BASSETTO PETEK e os incidentes já foram julgados. Ressalte que estou aguardando o Juiz Guilherme Bassetto Petek julgar os Embargos de Declaração para excluir o Chip “Apreciar Emb Exec” pois o Juiz fez lançamento equivocado das decisões o que fez com que este chip não saísse. É preciso fazer uma nova Decisão para correção de fluxo e lançar o movimento correto.”

Em nova pesquisa no sistema PJe, observou-se que no processo 0010070-92.2018.5.15.0005 houve conciliação entre as partes, o que resultou na extinção da execução, **o que enseja reconhecer o cumprimento da determinação pós-correicional.** Não obstante, por oportuno, ressalte-se que a decisão de extinção foi proferida em 2/2/2022, com o decurso do prazo para as partes se manifestarem em 16/2/2022, sem qualquer deliberação posterior e o processo se encontra na tarefa “Prazos vencidos” desde então.

Já, com relação ao processo 0050900-23.2006.5.15.0005, foi corrigido o fluxo, com o lançamento de solução dos Embargos à Execução, **em cumprimento da determinação.**

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou 11 (onze) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” a “Apreciar Imp Sent Liq”, dos quais se destaca o processo 0068700-98.2005.5.15.0005, onde já foi apresentada a impugnação da parte contrária ao incidente oposto pelo exequente, estando os autos aptos a julgamento.

RPV E PRECATÓRIO

No Relatório do Pós-correição, foram registradas as seguintes determinações sobre o tema:

“**Constatações particularizadas:**

Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

- Em pesquisa ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 15 (quinze) processos contendo o chip “RPV-Precatório – expedir”, sendo o mais antigo o processo 0010219-54.2019.5.15.0005, que aguarda a expedição de Precatário/RPV desde 25/6/2021. **Determinação descumprida.**

- Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0001450-04.2012.5.15.0005, que aguarda pagamento de RPV/Precatório, que os lançamentos no GIGS foram realizados em desacordo com a Ordem de Serviço CR no 4/2021. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade proceda ao saneamento dos processos que aguardam pagamento de RPV/Precatório, no tocante ao uso das ferramentas GIGS e chips, observando-se as disposições da Ordem de Serviço CR no 4/2021. Determina-se, ainda, que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes, cumprindo integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou:

“Todos os processos que estavam para expedir RPV/Precatórios foram feitos - RPV/ Precatórios expedidos .

Processos com Chips aguardando pagamento RPV/Precatório também foram analisados e analisado e saneados os GIGs. Processo nº 0001450-04.2012.5.15.0005 – GIGS corrigido (Precatório: EXE - AGUARDANDO PAGAMENTO PRECATÓRIO) – lembrando que a devedora UNESP enquadra-se no Regime Especial do Precatório Estadual.

Nova pesquisa no sistema PJe demonstrou que houve a expedição de RPV no processo 0010219-54.2019.5.15.0005. Da mesma forma, com relação ao processo 0001450-04.2012.5.15.0005, constatou-se a correta inserção da ferramenta GIGS, para monitoramento do pagamento do RPV/Precatório.

Outrossim, ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, observou-se a existência de 8 (oito) processos que aguardam a expedição de RPV/Precatório. Chama a atenção o processo 0011225-38.2015.5.15.0005, no qual se concedeu prazo para a executada se manifestar e, após isso, que fosse expedido ofício requisitório. A manifestação veio aos autos em 18/4/2022, sem qualquer deliberação posterior.

Com relação aos processos com o *chip* “RPV / Precatório - aguardar pagamento”, importante ressaltar, de antemão, que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas *CHIP* e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias.

Consultado o painel do sistema PJe da Unidade, foi identificado apenas 1 (um) processo sem a utilização da ferramenta GIGS para o controle de prazo de pagamento do RPV (0011593-76.2017.5.15.0005), porém, foram localizados 18 (dezoito) processos com o GIGS vencido, sendo o mais antigo de 25/2/2022, no processo 0113700-19.2008.5.15.0005.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Sobre o tema, ficou estabelecida a seguinte determinação:

“Constatações particularizadas:

Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

- (*omissis*)
- Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que há 76 (setenta e seis) depósitos pendentes de análise no escaninho “novos depósitos judiciais”, demonstrando que houve redução na quantidade de depósitos, em relação ao total apurado em Correição. Todavia, constatou-se que o depósito pendente de análise mais antigo no escaninho (de 24/9/2013) é referente ao processo 0001168-29.2013.5.15.0005, o qual se encontra arquivado definitivamente. **Determinação parcialmente cumprida.**

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0001168-29.2013.5.15.0005, para deliberações sobre o depósito. Sem prejuízo, reitera-se a determinação para que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta, mantendo-se apenas aqueles lançamentos pendentes de apreciação pelo MM. Juízo, bem como, para que adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos

termos e prazos da Portaria CR no 7/2019.” (destaques do original)

A Unidade se manifestou, informando que:

“Conforme informado no RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2021 que peço permissão para aqui transcrever:

“Foram verificados os depósitos judiciais do Escaninho que tinha 537 (os depósitos foram juntados nos autos e excluídos do escaninho). Os depósitos que eram passíveis de liberação foram liberados, a maioria dos depósitos já havia sido liberada, só não havia sido excluída do escaninho, inconsistência essa corrigida. Ressalto que na nova versão do PJe não está sendo possível excluir os depósitos já verificados. Já há chamado aberto por outras Varas junto ao Apoio ao PJe.” (Negritei e sublinhei).

Nesta data, 14/02/2022, tem 123 depósito no Escaninho que não permitem a sua retirada do Escaninho, foram verificados, anexados nos autos, mas não é possível a exclusão destes depósitos por falha do PJe o que deverá ser corrigido somente com a nova versão do PJe. O processo nº 0001168-29.2013.5.15.0005 encontra-se arquivado definitivamente e não há depósito judicial com saldo pendente a ser liberado, lembrando que ele estava no escaninho por falha do sistema do PJe que não está permitindo dar baixa nos depósitos do escaninho.” (destaques do original)

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, em nova consulta ao escaninho “Novos depósitos judiciais” foram localizados 14 (quatorze) depósitos, dentre os quais chama a atenção o processo 0011536-58.2017.5.15.0005, com comprovação de depósito de RPV em 29/4/2022, ainda não analisado pela Unidade.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Com relação ao tema, observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

“Constatações particularizadas:

Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

- 0041500-97.1997.5.15.0005: processo na tarefa “Aguardando prazo”. Há lançamento no GIGS para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com a Ordem de Serviço CR no 4/2021.
- 0115400-45.1999.5.15.0005: processo na tarefa “Prazos vencidos” desde 29/9/2021. Não há lançamento no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com a Ordem de Serviço CR no 4/2021.
- 0051400-70.1998.5.15.0005: processo na tarefa “Aguardando prazo”. Há lançamento no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com a Ordem de Serviço CR no 4/2021.
- 0025200-21.2001.5.15.0005: processo na tarefa “Prazos vencidos” desde 26/5/2021. Não há lançamento no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com a Ordem de Serviço CR no 4/2021.
- 0080700-48.1996.5.15.0005: processo na tarefa “Análise” desde 16/11/2021. Não há lançamento no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com a Ordem de Serviço CR no 4/2021.

As constatações demonstram a ausência de acompanhamento e tramitação célere de alguns processos.
Determinação parcialmente cumprida.

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão os processos 0115400-45.1999.5.15.0005 e 0025200-21.2001.5.15.0005, para deliberação. Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, nos processos 0115400-45.1999.5.15.0005,

0025200-21.2001.5.15.0005 e 0080700-48.1996.5.15.0005, para adoção de tramitação prioritária, nos termos da Ordem de Serviço CR no 4/2021.” (destaques do original)

Em resposta ao relatório, a Unidade se manifestou no seguinte sentido:

“**Resposta** : 0115400-45.1999.5.15.0005 e 0025200-21.2001.5.15.0005 – foram saneados os GIGS de referidos processos, com lançamento correto do GIGs e inclusão do GIGs “EXE - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE – PRIORIDADE” e já foram tramitados.

Processo nº 0080700-48.1996.5.15.0005 – corrigido o GIGs com a inclusão inclusive do GIGs EXE - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE – PRIORIDADE . Processo foi tramitado com a expedição de Mandado de Avaliação.

Foram tramitados os processos considerados mais antigos.” (destaques do original)

Em nova análise no sistema PJe, observou-se a correta inclusão da ferramenta GIGS para monitoramento dos processos com tramitação prioritária, em cumprimento da determinação.

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo permanece sendo o processo 0041500-97.1997.5.15.0005, distribuído em 24/3/1997, com 9.067 (nove mil e sessenta e sete) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0041500-97.1997.5.15.0005, cuja entrada fase ocorreu em 3/6/1997, e conta com 9.067 (nove mil e sessenta e sete) dias.

O segundo processo com tramitação mais antiga ainda é o 0115400-45.1999.5.15.0005, cuja entrada na fase ocorreu em 15/3/2000, com 8.051 (oito mil e cinquenta e um) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, não obstante, é de se destacar que no processo 0051400-70.1998.5.15.0005 (terceiro mais antigo) o GIGS está vencido desde 16/3/2022, em desconformidade com o parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

Constatação: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. Ao extrair o relatório pelo sistema do e-Sincor, com dados até 10/2021, verificou-se a existência de 1.702 (mil setecentos e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando elevação na quantidade de processos, em relação ao total apurado na Correição Ordinária. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas adotadas para tanto.” (destaques do original)

A Unidade se manifestou, informando que:

“Respostas: Estamos pegando os processos com prazos vencidos e identificando os que já podem ser arquivados; processos com acordo vencido; análise de processos sobrestados e no cumprimento de providências com prazos vencidos. Realizando a busca de processos que podem ser arquivados pelo Gigs vencido: Sisbajud – Aguardando Resposta, Aguardando Pagamento Precatório e Aguardando Pagamento RPPV, Informar dados Bancários e Certificar Saldo Zerado e Arquivar. Vamos intensificar essa prática com intuito de baixarmos os processos pendentes de finalização na fase de execução.

Destaque-se que conforme constou de Vosso Relatório, no mês de 10/2021 estávamos com 1702 processos pendentes de finalização; e segundo Relatório extraído do Egestão, em janeiro/2022 estávamos com 1694, em fevereiro de 2022 devemos reduzir mais este número.”

O Relatório Correicional atual, com dados até 03/2022, apurou a existência de 1.686 (mil seiscentos e oitenta e seis) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 04/2021, onde se apurou o montante de 1.625 (mil seiscentos e vinte e cinco) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Acerca do tema, no relatório Pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Constatações particularizadas:

Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

- Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0011028-78.2018.5.15.0005 que não foi lançada certidão quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais, antes do arquivamento. **Determinação descumprida.**
- No processo 0010054-07.2019.5.15.0005 não há elementos que indiquem que tenha sido realizada a pesquisa para a verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente. **Determinação descumprida.**
- (omissis)

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT no 1/2019 e o Comunicado CR no 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. A Unidade deverá, ainda, observar, com rigor, o artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando da liberação de valores remanescentes.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade se manifestou informando:

“Resposta: Alertei os servidores da obrigatoriedade de cumprimento com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 e o artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando da liberação de valores remanescentes. Estamos cumprindo.

Processo 0011028-78.2018.5.15.0005 foi Certificado nos autos a inexistência de depósito judicial com saldo a ser liberado.

Processo nº 0010054-07.2019.5.15.0005 – Cumpre esclarecer que a Reclamada MONDELEZ BRASIL LTDA, uma multinacional no ramo de alimentos, trata-se de empresa idônea, que não está no EXE15 e sempre paga quando intimada para fazê-lo, por isso, nesse caso, o valor foi liberado para a Reclamada.

Em pesquisa no painel do sistema PJe constatou-se a inserção da certidão de saldo zerado no processo 0011028-78.2018.5.15.0005, demonstrando o cumprimento da determinação. Quanto ao processo 0010054-07.2019.5.15.0005, tem-se por cumprida a determinação, diante do informado.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, indicando o processo 0011281-37.2016.5.15.0005, no qual se vislumbrou o cumprimento do normativo retromencionado.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Sobre o tema, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Constatações particularizadas:

Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

- (omissis)
- Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo 0011153-12.2019.5.15.0005 foi arquivado definitivamente em 13/9/2020, após a expedição de certidão para habilitação de crédito no Juízo da Falência, e a Unidade não efetuou o desarquivamento para saneamento. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade proceder ao saneamento do processo 0011153-12.2019.5.15.0005, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição. Reitera-se a determinação para que a Unidade proceda ao desarquivamento de todos os processos indevidamente arquivados, para o devido saneamento.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou

“Resposta: Processo nº 0011153-12.2019.5.15.0005 – foi corrigido o erro, o processo encontra-se no Arquivo Provisório.

Os processos que foram expedidas certidões para habilitação de crédito no Juízo da Falência e que foram identificados como indevidamente arquivados definitivamente, foram corrigidos com o arquivamento provisório.”

Da análise no sistema PJe, observou-se o saneamento no processo 0011153-12.2019.5.15.0005, com o arquivamento provisório dos autos, **em cumprimento da determinação.**

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, indicando os processos 0010123-39.2019.5.15.0005 e 0010124-24.2019.5.15.0005, os quais foram arquivados provisoriamente até o encerramento da Recuperação Judicial.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 22/11 a 3/12/2021, portanto, **fora** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 (seis) meses após efetuada a Correição Ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 23/6/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 23/12/2021.

A sua antecipação para 22/11 a 3/12/2021, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 (seis) meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 22/11 a 3/12/2021 é ora analisada.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e apresentação do anexo com os quadros de audiência. Contudo, nota-se que o formulário e os demais documentos foram juntados no sistema PJeCor pela Juíza Titular somente em 18/1/2022, não tendo sido observado, portanto, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no §2º do artigo 8º da OS 4/2020. Registre-se, ainda, que a autoinspeção foi inicialmente juntada equivocadamente no PJeCor 0000596-83.2021.2.00.0515, autuado para esclarecimentos de dúvidas da Unidade sobre as ferramentas GIGS e chips, e não no PJeCor 0000384-62.2021.2.00.0515, como deveria.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou também que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que: *“Durante a autoinspeção nenhuma reclamação foi apresentada por advogado jurisdicionado”*.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento de todos os pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Informou, ainda, o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB).

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 97%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 99%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 77%

Faz-se uma ressalva ao que constou do relatório correicional (11 - METAS NACIONAIS [até 01/2022]. Meta 5 [CNJ 2021] - Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida, página 52). Trata-se de uma inconsistência do relatório correicional que está sob avaliação para saneamento. Quando a Unidade registra índices de congestionamento das fases de conhecimento e execução abaixo das cláusulas de barreira é evidente que a sua meta esteja zerada e, por consequência, o grau de cumprimento é 100%.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou, quanto aos processos pendentes de solução da Meta 2 do CNJ, aptos a julgamento, que 9 (nove) foram submetidos à conclusão no período da autoinspeção.

Além disso, relatou que houve o encaminhamento de 23 (vinte e três) processos aptos a julgamento para a conclusão do magistrado para prolação da sentença não inseridos na Meta 2, considerados dados vigentes até 3/12/2021 (término da autoinspeção).

Em relação à quantidade de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 210 (duzentos e dez) processos da Meta 2 e, ao final, 191 (cento e noventa e um). Quanto à Meta 5, que haviam 795 (setecentos e noventa e cinco) processos de execução no início e, ao final, que a informação não estava disponível. Com relação à Meta 6, nada foi informado.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI):

“No trabalho Remoto os servidores da 1ª VT de Bauru se comunicaram muito por sala virtual (Google meet) e pelo Balcão Virtual (no qual o Diretor estava sempre disponível), por WhatsApp, (inclusive grupo da 1ª VT de Bauru no WhatsApp), por e-mail e telefone. Isso fez com que os servidores não se sentissem tão distantes uns dos outros e suas dúvidas pudessem ser tiradas sempre em tempo real, inclusive aproximando os servidores uns dos outros, do diretor e dos Juízes, quebrando o obstáculo do trabalho remoto em que os servidores ficam distantes uns dos outros. Ajudou bastante o fato dos servidores possuírem computadores (Notebook) com câmeras e som. A comunicação entre o diretor e os servidores e juízes era diária e poderia ocorrer sempre que necessária, não havendo impedimento para a comunicação a qualquer momento..

Os servidores iam relatando no WhatsApp o que estavam fazendo e isso facilitava para o Diretor na distribuição de Tarefas de acordo com a competência de cada um”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 8 (oito) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2022, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 6/2021 a 3/2022: 17 (dezessete) dias de licença para tratamento de saúde e 1 (um) dia de licença para tratamento de pessoa da família.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000384-62.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, além das análises pré e pós-correicionais.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal

Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [04/2021 a 3/2022], na página 51 do relatório correicional, revela uma certa oscilação do número de audiências de Instrução, com pico no mês de agosto/2021, seguido de março/2022, e queda expressiva no mês de janeiro/2022, seguido de dezembro/2021. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que também houve oscilação, com picos nos meses de fevereiro/2022 e março/2022, e queda considerável em janeiro/2022. Com relação às Iniciais, verifica-se que os meses de pico foram agosto/2021, fevereiro/2022 e março/2022, com quedas expressivas em janeiro/2022, seguido de dezembro/2021.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre abril/2020 e março/2022, o mês março/2021 registrou 1.327 (mil trezentos e vinte e sete) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, março/2022 anotou 1.215 (mil duzentos e quinze) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeira redução, com maior concentração em processos que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de abril/2021 e março/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 587 (quinhentos e oitenta e sete) processos em abril/2021, após onze meses, em março/2022, o número é de 658 (seiscentos e cinquenta e oito) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, de 1.017 (mil e dezessete) processos em abril/2021, seguida de oscilação para mais, mês a mês, em março/2022, registram-se 1.580 (mil quinhentos e oitenta) processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de março/2022, com 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 97% do cumprimento global, porém, houve incremento em relação ao período anterior, no qual tal meta atingiu 80% do cumprimento global.

Outrossim, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e

julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, não foi atingida - frente à meta de 1.402 (mil quatrocentos e dois) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.394 (mil trezentas e noventa e quatro) soluções, tendo a Unidade alcançado 99% do cumprimento global, porém aqui em percentual menor que o do período anterior, o qual foi de 100%.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6122, na apuração da última correição (abril/2021), para 0,5796 no presente levantamento (março/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.215 (mil duzentos e quinze) processos em março/2022, que é um número significativo, frente ao total de 1.442 (mil quatrocentos e quarenta e dois) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

Revela-se rara a ocorrência de processo pendente de julgamento conclusivo com o prazo vencido, sendo apenas um processo em março/2022, dentre os doze meses do período de apuração (abril/2021 a março/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). De qualquer forma, a título de informação, trata-se de pendência que impacta bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (943 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 72 (setenta e dois) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, bem como 23 (vinte e três) processos com os *chips* “Incluir em Pauta”, “Incluir em Pauta - Conciliação em Conhecimento” e “Incluir em Pauta - instrução”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elástico de pauta venha a ocorrer. Nada obstante tal situação, é certo também que houve redução de um desses números, uma vez que no relatório pós-correição de 24/1/2022, foram localizados 120 (cento e vinte) processos com o *chip* “Audiência-não designada”.

Logo, apesar dos esforços envidados pela Unidade, persistem algumas inconsistências, razão pela qual **determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não

sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e o último levantamento feito no relatório pós-correicional, em 24/1/2022, apontam que as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir alguns prazos de realização das audiências, a saber, as Iniciais de ambos os ritos, as UNAS e Instruções do rito ordinário, havendo, por outro lado, elastecimentos dos prazos das UNAs e Instruções do rito sumaríssimo.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **54 (cinquenta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 18 (dezoito) Iniciais, 14 (quatorze) UNAs e 22 (vinte e duas) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 114 dias corridos - 3m24d para as Iniciais do rito ordinário;

- 160 dias corridos - 5m10d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 169 dias corridos - 5m19d para as Unas do rito ordinário;
- 342 dias corridos - 11m12d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 363 dias corridos - 12m3d para as Instruções do rito ordinário
- 1 dia corrido - 1d para as Conciliações.

Sala 2 - Auxiliar

- 77 dias corridos - 2m17d para as Iniciais do rito ordinário;
- 209 dias corridos - 6m29d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 133 dias corridos - 4m13d para as Unas do rito ordinário;
- 337 dias corridos - 11m7d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 350 dias corridos - 11m20d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação ao relatório pós-correicional, as pautas de audiências tiveram aumento e redução dos prazos, como por exemplo, os prazos das Iniciais do rito ordinário aumentaram na “Sala 1 - Principal”, passando de 84 para 114 dias corridos, e diminuíram na “Sala 2 - Auxiliar”, passando de 89 para 77 dias corridos. Já os prazos das Instruções do rito sumaríssimo diminuíram tanto na “Sala 1 - Principal”, passando de 384 para 342 dias corridos, quanto na “Sala 2 - Auxiliar”, passando de 356 para 337 dias corridos.

De toda sorte, ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 8/5/2023 (12 meses), havendo, quiçá, 72 (setenta e dois) processos com o *chip* “Audiência não designada”, bem como 23 (vinte e três) processos com os *chips* “Incluir em Pauta”, “Incluir em Pauta - Conciliação em Conhecimento” e “Incluir em Pauta - instrução”, que demandam o saneamento de inconsistências e a inclusão em pauta, além de 48 (quarenta e oito) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, sendo 20 (vinte) pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Substituta e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os Magistrados elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de UNAs do rito sumaríssimo, atualmente, com 209 dias, e a pauta de Instruções, atualmente, com 342 dias (rito sumaríssimo) e 363 dias (rito ordinário) e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 1.215 (mil duzentos e quinze) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de UNAs do rito sumaríssimo e de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Substituta e do Juiz Substituto em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantida, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, verifica-se que a Unidade tem realizado audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de

2021. Para tanto, tem se orientado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às vagas oferecidas mensalmente pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

Anote a Unidade que a apresentação da composição da pauta relativa aos processos de competência do JEIA deve constar nos relatórios de autoinspeção, sempre que realizada e encaminhada a esta Corregedoria Regional, tendo em vista a Portaria GP nº 061/2015 que implantou o Juizado Especial da Infância e Adolescência de Bauru, designou Juiz e Diretor de Secretaria de Vara para nele atuarem, além de determinar outras providências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, está disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

SISTEMA AUD 4.0

Comunicado GP-CR nº 12/2021. Determina-se que a Unidade observe a obrigatoriedade de utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em consonância com sugestão do Comitê Gestor Regional do PJe, em decorrência de Ofício Circular enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, informando a descontinuidade do suporte à versão anterior, para realização de audiências nas unidades judiciais de primeira instância deste Regional, a partir da publicação deste comunicado. Sendo que, diante de erros do sistema, deve ser aberto chamado endereçado ao Núcleo de Apoio ao PJe na plataforma assyst.

Destaque-se que os usuários que utilizarem versões anteriores à oficialmente liberada em ambiente de produção não terão atendimento no módulo pelas áreas de suporte do sistema no Tribunal, sejam questões negociais ou técnicas.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato

das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a manutenção do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias**.

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 92 (noventa e dois) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação**.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 100 (cem) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correção - 0,3142, em abril/2021 - para 0,6097 no levantamento mais recente de março/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,4186 da apuração da última correção (abril/2021) para 0,4711 no levantamento de março/2022 para a presente correção sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, da análise feita, que a Unidade remeteu alguns processos da fase para a tentativa de conciliação no CEJUSC, porém, não é praxe, realizar audiências de conciliação/mediação na própria Unidade. **Determina-se**, portanto, que o MM Juízo implemente a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na própria Vara e, que aumente o número de remessa de processos ao CEJUSC para tal fim, observando-se o estabelecido no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC Bauru nº1/2021.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão, comparado ao constatado na correição anterior, observou-se que houve um trabalho desenvolvido na fase quanto às decisões de liquidação pendentes, haja vista a significativa redução das pendências.

Recomenda-se, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho desenvolvido, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam desenvolver os trabalhos reduzindo as pendências existentes e, ainda, impedir que novos represamentos ocorram. **Determina-se**, no particular, que a Unidade faça o uso efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, visando a melhor gestão dos processos.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

A **Ordem de Serviço CR nº 03/2022, publicada em 8/4/2022** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, e o uso de referidas funcionalidades contribuirá para a gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Considerando as constatações feitas no painel do PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade mantenha o acompanhamento e a gestão de ditos processos, fazendo com que tenham tramitação prioritária. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas

de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

A constatação relatada no tópico em comento, quanto a permanência de processos por longo prazo na tarefa “Recebimento e Remessa”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que a Unidade proceda a análise dos processos na tarefa supracitada. **Determina-se**, ainda, o cumprimento da determinação já constante do relatório pós-correição no que concerne ao processo 0010227-36.2016.5.15.0005.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se, uma vez mais, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, o que não foi observado no processo 0010950-26.2014.5.15.0005, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema PJe foram localizados 11 (onze) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” a “Apreciar Imp Sent Liq”.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **reitera-se a determinação** para que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Reitera-se, também, a determinação para que, também, passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Constatadas diversas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

RPV/PRECATÓRIO

Diante da existência de precatórios pendentes de expedição, **determina-se** que a Unidade

adote providências imediatas visando a expedição dos mesmos.

Determina-se, ainda, que a Unidade, no particular, utilize a funcionalidade GIGS para controle dos RPV/Precatórios, conforme determina a Ordem de Serviço 3/2022 que manteve a obrigatoriedade do lançamento de prazos para o controle do pagamento das referidas obrigações.

Ressalta-se que foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da norma retromencionada.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Determina-se, no particular, diante do constatado, que a Unidade acompanhe com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A partir da análise dos dados do sistema e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 3/2022, verificou-se a variação **de** 1.625 (mil seiscentos e vinte e cinco) **para** 1.686 (mil seiscentos e oitenta e seis) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Diante da elevação constatada, **determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para

que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu à Presidente da Comissão da Advocacia Trabalhista de Bauru Dilma Lúcia de Marchi Cunha Carvalho, OAB nº 167.724/SP, à advogada Lúcia de Souza Kretter, OAB nº 170.702/SP, aos presidentes da OAB da Subseção de Bauru, Márcia R. N. F. Polettini, da Subseção de Lençóis Paulista, Glauco Temer Feres, da Subseção de São Manuel, Lucas Innocenti de Meira Coelho, e da Subseção de Agudos, Carlos Alfredo Benjamin Delazari.

Neste ato, a presidente e os presidentes apresentam o Ofício 63/2022 destinado às Suas Excelências a Presidente e a Corregedora Regional, o qual deve ser anexado ao PROAD 3763/2019 pela Secretaria da Corregedoria Regional, com cópia da presente Ata de Correição.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia da presente Ata de Correição à Presidência, valendo como ofício, em ato contínuo à publicação, em face do registrado no item 8. ATENDIMENTOS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 23 de maio de 2022, às 12 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PELLEGRINA

LOCKMANN

31/05/2022 12:18:07

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 1535541



22053112180748800000001448912